RESOLUÇÃO Nº 469/2006

Dispõe sobre a instituição da "Câmara Júnior de Pará de Minas", disciplina a Sessão Legislativa de "Vereadores Juniores" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída em Pará de Minas a entidade "Câmara Júnior", denominada "Juventude e Cidadania".

§ 1º A Câmara Júnior será formada por alunos matriculados em escolas públicas e particulares que oferecem o ensino de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental no Município de Pará de Minas.

§ 2º Para participarem do programa, as escolas interessadas deverão formalizar sua inscrição, junto à Câmara Municipal de Pará de Minas, até o último dia de fevereiro de cada ano.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal fará realizar, anualmente, 08 (oito) Reuniões Ordinárias da Câmara Júnior.

Parágrafo Único A Mesa Diretora da Câmara Municipal fixará as datas de realização das reuniões estipuladas no *caput* deste artigo nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, ficando estabelecido que a primeira seja de posse, e providenciará os meios necessários para a realização do evento.

Art. 3º Para cumprimento do dispositivo nesta Resolução, serão eleitos 10 (dez) vereadores juniores, com mandato de um ano, sendo um representante de cada escola, que, serão assistidos, cada um deles, por um vereador da Câmara Municipal, escolhido através de sorteio, a fim de auxiliá – lo no encaminhamento de suas proposições no exercício do mandato.

João Jorge de Abreu
Chefe de Divisão Legislativa e de Comunicação

§ 1º Para definir o número de candidatos em cada escola participante, observa –se –á o limite de um candidato para cada cem alunos matriculados com idade mínima de dez anos completos e máxima de quinze anos incompletos.

§ 2º A eleição para escolha dos Vereadores Juniores será realizada pela direção de cada escola participante, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, cabendo – lhe proceder à coleta de votos e sua apuração logo após o encerramento da votação, à confecção da ata e à proclamação dos eleitos, garantindo aos candidatos direito ao amplo acompanhamento e à fiscalização do processo de eleição.

§ 3º A mesa da Câmara disciplinará a propaganda eleitoral, baixando para tanto as normas que deverão ser cumpridas pelos candidatos.

Art. 4º Os Vereadores Juniores, deverão apresentar na Secretaria da Câmara suas sugestões e reivindicações, bem como as de sua cidade e de sua escola,em forma de proposição, atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal e observadas as normas regimentais da Câmara Municipal.

§ 1º Cada vereador júnior poderá apresentar as seguintes proposições:

I - Requerimentos;

II - Indicações;

III - Votos de congratulações e de repúdio

IV - Anteprojetos de Lei e de Resolução.

§ 2º O Vereador Júnior assinará conjuntamente com seu Vereador assistente as proposições de sua autoria, que serão encaminhadas pela Secretaria Legislativa à pauta da reunião ordinária da Câmara Municipal, através do Expediente de Vereadores.

§ 3º Caberá à Mesa da Câmara proceder ao encaminhamento e oficialização das proposições aprovadas.

§ 4º A Mesa da Câmara providenciará as alterações regimentais necessárias para que seja criado um espaço durante as reuniões do Legislativo, para que os Vereadores Juniores possam defender suas proposições.

Art. 5º Será facultativa a presença dos vereadores, nas reuniões da Câmara Júnior, inclusive na de pose.

Parágrafo único: Uma das reuniões da Câmara Júnior ocorrerá na semana em que se comemora o dia mundial da "Juventude".

Art. 6º Os critérios e métodos para a escolha dos candidatos a Vereadores Juniores, bem como dos temas a serem discutidos nas reuniões ordinárias, serão estabelecidos através de regulamento a ser baixado pela Mesa da Câmara, elaborado conjuntamente com a Direção das escolas participante que deverá objetivar:

I. O aprendizado do aluno em relação às questões que envolvem o Município;

II. O conhecimento das atribuições e funções inerentes aos Poderes constituídos;

III. Despertar o espírito de cidadania nos jovens de nosso Município;

IV. Formação de novas lideranças para o exercício de ações democráticas.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora da Câmara poderá elaborar, através de Portaria, Regimento Interno específico à atuação dos Vereadores Juniores.

Art. 7º A Câmara Municipal, a título de incentivo, poderá diplomar e premiar os participantes do evento, desde que este incentivo tenha objetivos pedagógicos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas e serão suplementadas, se necessário, no exercício em que ocorrerem.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 30 de outubro de 2006.

Marcílio Magela de Souza
Presidente da Câmara

Francisco Júnior
Vice-Presidente

Antônio Fernando Gonçalves
Secretário